



LEI Nº 281/2006, DE 23 DE MAIO DE 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação temporária da carga horária de trabalho dos Professores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Os professores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, do Quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Pedra Branca, que tenham ingressado na função ou cargo efeito até 31 de dezembro de 2004, se encontrem em pleno exercício de suas funções e sejam aprovados em avaliação de desempenho na conformidade de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, poderão optar pela ampliação temporária de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, caso se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – Que tenham sido oficialmente incluídos, até 31 de março de 2006, em regime de ampliação temporária, em efetiva regência de classe, nos termos da legislação municipal vigente, contando pelo menos 3 (três) anos, consecutivos ou não, nessa situação;

II – Que comprovem haver trabalhando de fato, em regime de 40 (quarenta) horas aulas semanais, em efetiva regência de classe, pelo período mínimo de 03 (três) anos, consecutivos ou não, até 31 de março de 2006, inclusive percebendo a remuneração respectiva;

III – Que estejam em exercício de cargo em comissão do Núcleo Gestor das Escolas e após o mandato venham a implementar pelo menos 03 (três) anos, consecutivos ou não, em regime de ampliação temporária da carga horária de trabalho em efetiva regência de classe, dentro do prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, sob pena de decadência.

Parágrafo Único: A opção que trata o *Caput*, em relação aos incisos I e II, deverá ser exercida no prazo de 90 (noventa) dias após a edição do Decreto, dispondo sobre a avaliação de desempenho, sob pena de decadência.

Art. 2º – Os Professores lotados em funções de suporte pedagógico que atendem aos requisitos do *Caput* do Artigo 1º poderão também optar pela ampliação temporária da carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que tenham sido oficialmente incluídos, até 31 de dezembro 2004, em ampliação temporária em Unidade Escolares da Rede de Ensino Municipal, pelo período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não.

Parágrafo Único: A opção de que trata o *Caput* deverá ser exercida no prazo de 90 (noventa) dias após a edição de Decreto dispondo sobre a avaliação de desempenho, sob pena de decadência.



Art. 3º – A remuneração correspondente a aposentadoria dos professores que optarem pela efetivação da ampliação temporária atenderá ao estabelecido nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 4º – O Professor de que trata o Artigo 1º que não exerça a opção dentro do prazo decadencial, poderá ter a sua carga horária de trabalho ampliada temporariamente para 40 (quarenta) horas semanais, em efetiva regência de classe, desde que comprovada a necessidade de suprir carência identificada na escola, de acordo com a convivência da Administração Pública, vedada a Ampliação definitiva.

Art. 5º – O Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, que tenha ingressado no cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003, poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, em efetiva regência de classe, desde que comprovada a necessidade de suprir carência identificada na escola, de acordo com a conveniência da Administração Pública, vedada a ampliação definitiva.

Art. 6º – A ampliação temporária de que tratam os arts 4º e 5º dependerá de aprovação em avaliação de desempenho, na conformidade de Decreto do poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 23 de Maio de 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2305004/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 281/2006, de 23 de Maio de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 23 de Maio de 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal